



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos**

## **NOTA INFORMATIVA**

**Nº da Nota Informativa:** CRHi Nº 136/2024

**Nº do Processo:** 020.00025937/2024-07

**Interessado:** Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Assunto:** 1º Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos -  
CRH 19.12.24

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata a presente de fundamentar a minuta de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH que “Aprova indicação ao FEHIDRO de empreendimentos de abrangência estadual ou regional para o exercício de 2024”, a ser submetida em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em 19 de dezembro de 2024.

### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos foi criado pelo Decreto nº 27.576 de 11 de novembro de 1987 e adaptado pelo Decreto nº 64.636 de 4 de dezembro de 2019, como órgão colegiado, tripartite, consultivo e deliberativo, de nível central, do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH.

O Artigo 10º do Decreto nº 64.636 prevê que o CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas possam contar com apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, cuja entidade básica será a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio das Subsecretarias de Infraestrutura e do Meio Ambiente, da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, cabendo-lhe propiciar ao CORHI apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:

I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros;

III - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;

IV - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretorias ou unidades regionais; e

V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante

ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.

### 3. HISTÓRICO

Rotineiramente, o CRH tende a se reunir de duas a três vezes ao ano para tratar de assuntos afetos ao SIGRH e seus instrumentos de gestão.

Conforme as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, o CORHI somente recebe repasse de valores da fonte Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos (CFURH) no final de cada ano.

Desta forma, a indicação ao FEHIDRO de empreendimentos de abrangência estadual ou regional para o exercício ocorre na última reunião do ano do CRH.

### 4. ANÁLISE

De acordo com o item 7.10 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, a data de 30 de novembro é referência para apuração, pela Secretaria Executiva do Fundo – SECOFEHIDRO, do valor final a ser destinado às entidades do CORHI.

Após apuração pela SECOFEHIDRO, o COFEHIDRO aprova deliberação ratificando a disponibilidade de recursos informada, a saber: Deliberação COFEHIDRO nº XXX, de dezembro de 2024, que em seu Anexo I define a distribuição de recursos de investimento ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI em 2024, no montante de R\$ XXX (xxxxxxx reais). <sup>[1]</sup>

Com base nesse valor, as entidades básicas do CORHI submetem seus pleitos à avaliação do próprio comitê e das Câmaras Técnicas de Planejamento (CTPLAN) e de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI) do CRH, o que ocorreu em reunião conjunta realizada em 27/11/2024. As propostas apresentadas seguem anexas à esta Nota Técnica.

Com base na manifestação favorável do CORHI/CTPLAN e CTAJI, propõe-se a minuta de deliberação CRH que “Aprova indicação ao FEHIDRO de empreendimentos de abrangência estadual ou regional para o exercício de 2024”, a ser submetida à aprovação em reunião ordinária agendada para 19 de dezembro de 2024.

---

<sup>[1]</sup> Deliberação COFEHIDRO com apuração final de valores para alocação ao CORHI será submetida em reunião prevista para 16/12/2024.

### 5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto e o estabelecido no item 7.11 do MPO, que determina que o CRH deve indicar empreendimentos até a data limite de 20 de dezembro, uma vez que, em cumprimento à Lei estadual nº 17.293/2020, os recursos não comprometidos em 31 de dezembro de cada ano são transferidos à Fazenda, encaminhamos para avaliação a minuta de deliberação anexa.

**Flávia Braga Rodrigues**

Diretora Técnica do Departamento de Articulação Institucional e Comunicação

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

**César Louvison**

Coordenador de Recursos Hídricos

Secretário Executivo do CRH



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Braga Rodrigues, Diretor Técnico III**, em 29/11/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Aparecido Martins Louvison, Coordenador**, em 29/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0047942075** e o código CRC **7ECFDBAC**.